



RESOLUÇÃO CONDOESTE N.º 009/2024: INSTITUI
O CÓDIGO DE CONDUTA DAS CONTRATAÇÕES
PÚBLICAS NO ÂMBITO DO CONDOESTE.

O Presidente do Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo-CONDOESTE, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento às disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato e do Estatuto do consórcio público,

CONSIDERANDO que a Lei N.º 14.133/21 traz uma série de exigências para verificar se a empresa participante do processo licitatório tem qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômica.

CONSIDERANDO que é importante orientar os licitantes e contratados com relação às condutas que deverão ser observadas para assegurar o comprometimento com a integridade nas relações público-privadas.

CONSIDERANDO que é vital para o fortalecimento e disseminação do Programa de Integridade do CONDOESTE que também os licitantes e contratados pautem sua atuação pela observância das políticas, dos procedimentos e dos valores da Administração, principalmente quanto à vedação de práticas de fraude e corrupção.

CONSIDERANDO a necessidade de apresentar recomendações e orientações a serem observadas na participação das licitações e execução dos contratos, enfatizando o respeito à integridade corporativa nas relações negociais.

RESOLVE:

Art.1.º Esta Resolução institui Programa de Integridade das contratações públicas no CONDOESTE.



Art. 2.º Os licitantes e contratados devem conhecer a missão, a visão e valores do CONDOESTE, tendo em vista que esses são elementos que representam sua identidade organizacional e são essenciais para a compreensão e a prática das orientações contidas nesse Programa de Integridade, servindo de inspiração e de guia para suas condutas.

Art. 3.º Constitui missão do CONDOESTE garantir, no âmbito de sua competência, atuar com qualidade, eficiência e presteza, de forma a atender aos anseios da sociedade.

Art. 4.º Constitui visão do CONDOESTE ser reconhecido na sociedade pela excelência de sua atuação.

Art. 5.º São valores do CONDOESTE:

- I. Acessibilidade.
- II. Ética.
- III. Transparência.
- IV. Responsabilidade socioambiental.
- V. Cultura da paz.
- VI. Modernização.
- VII. Valorização das pessoas.
- VII. Cooperação e cordialidade.
- IX. Imparcialidade e isenção.

Art. 6.º São premissas do relacionamento do CONDOESTE com os seus licitantes e contratados:

I.A licitação e a execução contratual se submeterão às normas de licitação e de contratos e destinam-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.



II. As propostas serão processadas e julgadas em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Art. 7.º É obrigação dos interessados em licitar e/ou contratar com o CONDOESTE:

I. Não praticar atos lesivos à Administração Pública, tais como:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, a partir de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública;
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

II. Não ofertar, direta ou indiretamente, a Presidente, Vice-Presidente, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Diretores, Secretários, servidores, estagiários e colaboradores terceirizados do CONDOESTE e dos municípios consorciados pagamento, doação ou benefícios de qualquer natureza, com a finalidade de obter vantagem indevida de qualquer espécie, nem receber ofertas semelhantes.

III. Abster-se de participar de licitações caso tenha ou venha a ter acesso a informações privilegiadas ou vantagens que possam comprometer a lisura ou a isonomia do processo de contratação.



IV. Denunciar, imediatamente, aos responsáveis pela licitação eventuais práticas ilícitas de concorrentes que possam comprometer a lisura e legalidade do processo, sendo assegurada a confidencialidade das informações.

V. Denunciar, imediatamente, por meio do canal de Ouvidora, eventuais solicitações de vantagem indevida por parte de Presidente, Vice-Presidente, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Diretores, Secretários, servidores, estagiários e colaboradores terceirizados, ou em seu nome.

VI. Oferecer produtos e serviços de qualidade, e nunca de origem ilegal ou fraudulenta.

VII. Estar comprometido com a ética, a integridade, a transparência e as ações anticorrupção e de combate à fraude e ao ato ilícito.

Art. 8.º A existência de Código de Conduta próprio no âmbito interno das empresas que pretendam licitar e contratar com o CONDOESTE em hipótese alguma se constituirá em óbice à aplicação das normas de integridade e de outras normas constantes da presente Resolução.

Art. 9.º Os licitantes e contratados do CONDOESTE devem adotar, pelo menos, as seguintes condutas gerais:

I. Cumprir a legislação vigente, incluindo as leis trabalhistas, fiscal, anticorrupção, de responsabilidade social e ambiental.

II. Comprometer-se com a ética e observar as ferramentas, políticas e as ações deste Programa de Integridade.

III. Assegurar que as subcontratadas observem as normas de conduta do CONDOESTE e esta Resolução.

IV. Evitar subcontratações com envolvidos em histórico de condutas antiéticas ou operações suspeitas que possam implicar a empresa em negócios ilícitos ou suspeitas de qualquer ordem.



V. Abster-se de prometer, oferecer ou dar ajuda financeira, gratificação, comissão, doação, presente ou vantagem de qualquer natureza, com finalidade ilícita, a Presidente, Vice-Presidente, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Diretores, Secretários, servidores, estagiários e colaboradores terceirizados do CONDOESTE, ou mesmo a pessoa por eles eventualmente indicada.

VI. Participar das licitações e executar o objeto contratado com qualidade, competência, cortesia, prontidão, respeito e honestidade.

VII. Não expor negativamente a imagem do CONDOESTE e das pessoas que atuem em seu nome, por quaisquer meios.

Art. 10. Os licitantes e contratados para execução de serviços terceirizados ou alocação de mão de obra devem adotar, pelo menos, as seguintes condutas específicas:

I. Cientificar seus colaboradores quanto às orientações constantes deste Programa de Integridade.

II. Incentivar seus colaboradores, regularmente, a que leiam as normas de conduta do CONDOESTE.

III. Na admissão de novos colaboradores, cientificá-los acerca da necessidade de observância das normas de conduta do CONDOESTE.

IV. Orientar seus colaboradores a:

a) Respeitar as capacidades, limitações individuais e opiniões, sem qualquer tipo de preconceito ou distinção de raça, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, posição política ou social, seja na forma verbal ou escrita.

b) Realizar suas atividades com discrição, comprometimento, diligência, zelo, rendimento, disciplina e economicidade.

c) Agir de maneira a não causar constrangimento aos colegas de trabalho.



- d) Buscar a convivência pacífica, harmoniosa e respeitosa nas relações e no trato com as pessoas no ambiente de trabalho.
- e) Ser assíduo, pontual e comprometido com suas atividades laborais.
- f) Justificar eventuais ausências e atrasos ao preposto da empresa.
- g) Não fraudar registro de frequência próprio ou de outra pessoa, por qualquer meio, em especial não registrar ponto para outra pessoa, sob qualquer justificativa.
- h) Não comentar ou compartilhar, nas redes sociais, assuntos de caráter restrito ou sigiloso que envolvam suas atividades no CONDOESTE.
- i) Não se manifestar em nome do CONDOESTE nas redes sociais.
- j) Não realizar qualquer tipo de propaganda política-partidária ou outros atos políticos nas dependências do CONDOESTE.

Art. 11. É vedado aos licitantes e contratados do CONDOESTE oferecer a Presidente, Vice-Presidente, Prefeito, Vice-Prefeito, Diretores, Secretários, servidores, estagiários e colaboradores propina, gratificação, comissão, presente, hospitalidade ou outra vantagem ilícita de qualquer espécie.

Parágrafo primeiro. Não se caracterizam como presentes os brindes desprovidos de valor comercial, tais como agendas, canetas e copos, distribuídos habitualmente e com a observância das normas internas, como propaganda ou em razão de datas comemorativas.

Parágrafo segundo. Os convites feitos por empresas para promover, demonstrar ou apresentar produtos, serviços ou viabilizar a execução de atuais ou potenciais contratos poderão ser aceitos se houver conexão com as atividades do CONDOESTE e mediante prévia aprovação da Autoridade Superior.



CONDOESTE

Art. 12. As reuniões entre o representante do contratado e o gestor e/ou fiscais de contratos, inclusive as realizadas por videoconferência, devem observar as seguintes orientações:

- I. Agendamento e com a presença de, no mínimo, 02 (dois) servidores.
- II. Decisões e deliberações registradas em ata, a qual será assinada por todos os participantes.
- III. Possibilidade, desde que previamente comunicado à contratada, de gravação em mídia eletrônica, sendo-lhe facultado solicitar cópia.

Art. 13. Os licitantes e contratados do CONDOESTE deverão observar as seguintes diretrizes:

- I. Não realizar qualquer tipo de propaganda político-partidária ou outros atos políticos nas dependências do CONDOESTE.
- II. Não associar o nome ou a imagem do CONDOESTE a campanhas ou propagandas político-partidárias, nem utilizar o logotipo institucional e de projetos, programas e campanhas institucionais para finalidade dessa natureza.

Art. 14. Os contratados devem manter arquivo, registros e zelar pelos documentos que envolvam a relação negocial com o CONDOESTE, bem como os processos de troca de informações e tomada de decisão.

Art. 15. Os contratados deverão observar as seguintes diretrizes quanto ao uso de internet e mídias sociais:

- I. Não comentar ou compartilhar nas redes sociais assuntos de caráter restrito ou sigiloso que envolvam suas atividades no CONDOESTE.
- II. Não se manifestar em nome do CONDOESTE nas redes sociais.

Art. 16. Os contratados do CONDOESTE devem manter a confidencialidade e o sigilo dos dados e das informações protegidas por sigilo a que venham a ter acesso por qualquer meio ou forma.



Art. 17. Os contratados devem cumprir a lei e os normativos referentes à privacidade dos dados pessoais, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD.

Art. 18. Os licitantes e contratados devem informar imediatamente, por meio do canal de Ouvidoria, qualquer situação de conflito de interesse ou comportamento inadequado dos servidores do CONDOESTE.

Art. 19. São condutas esperadas dos licitantes e contratados do CONDOESTE e de seus colaboradores, no que diz respeito ao trato para com o patrimônio público:

I. Observar e respeitar as normas de segurança das edificações, colaborando para a prevenção de acidentes.

II. Zelar pela conservação do patrimônio público.

III. Manter limpo e em ordem o local de trabalho.

IV. Utilizar os insumos de forma consciente, sempre zelando pela economia de água, energia elétrica e de suprimentos de escritório, como papel, canetas, impressões e cópias reprográficas.

V. Não retirar das dependências do CONDOESTE, sem a devida autorização, quaisquer materiais, bens móveis ou equipamentos.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colatina, 22 de abril de 2024.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Presidente do CONDOESTE

Prefeito de Colatina/ES